

ANEXO IV

Alienação do navio beneficiado

1 — Se o armador alienar o navio beneficiado, antes de decorrido o prazo de permanência no registo convencional a que se refere o n.º 14 do presente despacho, fica obrigado a restituir ao Estado:

- a) A totalidade do subsídio recebido, se a alienação se verificar no decurso do 1.º ano;
- b) Um terço do valor do subsídio recebido por cada ano ou fracção em falta até ao limite dos três anos, se a alienação ocorrer após ter decorrido um ano sobre a data de recebimento do subsídio;
- c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores a quantia é devida a partir da data de incumprimento da referida obrigação.

2 — A alienação do navio beneficiado sem o cumprimento do prazo estipulado no n.º 14 do presente despacho pode ser autorizada pela Secretária de Estado dos Transportes, nos seguintes casos:

- a) Quando o proprietário ou locatário do navio objecto de subsídio registre em bandeira portuguesa (registo convencional) um navio equivalente destinado a substituir o navio objecto de subsídio;
- b) Quando o navio objecto de subsídio mantenha o seu registo em bandeira portuguesa (registo convencional) e o novo proprietário se obrigue às condições estipuladas no presente despacho.

Despacho n.º 21 777/2005 (2.ª série). — Considerando as «orientações comunitárias sobre os auxílios estatais aos transportes marítimos» adoptadas pela Comissão Europeia, em 17 de Janeiro de 2004, que pretendem enquadrar as políticas de auxílios aos transportes marítimos dos Estados membros, tendo em vista atenuar a falta de competitividade das frotas sob bandeiras de países da União Europeia no mercado mundial;

Considerando que, do ponto de vista nacional e do ponto de vista da União Europeia, existem razões de fundo para a recuperação, a manutenção e o incremento da frota comunitária de registo convencional, razões que têm sido amplamente divulgadas e evidenciadas a nível interno e ao nível da própria Comissão;

Considerando que os encargos com a tripulação ao serviço de navios de registo convencional dos Estados membros da Comunidade constituem a componente de custo determinante para a falta de competitividade das respectivas frotas e que um número significativo de Estados membros da União Europeia tem vindo a implementar internamente medidas de auxílio tendo por referência a componente fiscal e social associada a esses encargos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio nacional com este tipo de auxílios aos armadores portugueses, por forma a atenuar os encargos com tripulações afectas a navios do registo convencional português, inscreveu-se no Orçamento do Estado para 2005 a verba de € 3 000 000 para este efeito;

Considerando que, daquela verba, nos termos do despacho n.º 3821/2005 (2.ª série), de 31 de Janeiro, do Secretário de Estado para os Assuntos do Mar, já foram, prioritariamente, atribuídos aos armadores nacionais subsídios no valor de € 1 699 147,81, respeitantes a encargos assumidos pelos armadores em 2003, e não contemplados nos subsídios atribuídos em 2004, em consequência da limitação orçamental ocorrida naquele ano;

Importa, agora, definir as regras de atribuição aos armadores nacionais destes subsídios, destinados a atenuar os encargos sociais e fiscais com tripulações afectas a navios de registo convencional português, relativamente às despesas assumidas pelos armadores em 2004.

Assim, considerando as propostas apresentadas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, determino, nos termos estabelecidos nos números seguintes, que:

1 — É concedido um subsídio aos armadores nacionais, inscritos no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, destinado a atenuar os encargos com tripulações portuguesas ou comunitárias ao serviço de navios de bandeira portuguesa registados em regime convencional e de que sejam proprietários.

2 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos armadores nacionais locatários de navios adquiridos no âmbito de contratos de locação financeira ou que sejam afretadores de navios em casco nu, com opção de compra, registados a título temporário no registo convencional.

3 — Os armadores candidatos ao subsídio devem fazer prova de que se encontram em situação regularizada quer relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português quer relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.

4 — O subsídio a atribuir a cada armador tem por referência:

- a) O montante global de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares correspondente ao ano 2004 relativo aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho;

- b) O montante global das contribuições entregues no ano 2004 à segurança social relativo aos descontos efectuados aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho e ao valor suportado por parte do armador relativo aos mesmos tripulantes.

5 — O limite máximo do subsídio a conceder está balizado pela verba disponível para este projecto no PIDDAC e obedece aos parâmetros estabelecidos nas linhas de orientação da Comissão Europeia.

6 — Caso o valor global das candidaturas apresentadas ultrapasse a verba disponível para este projecto, o montante a atribuir a cada candidatura deve ser calculado por distribuição *pro rata* dos montantes totais apurados nos termos do n.º 4.

7 — As candidaturas ao subsídio são dirigidas à Secretária de Estado dos Transportes e entregues no IPTM, Edifício Vasco da Gama, Rua do General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, devendo os processos de candidatura ser instruídos conforme consta do anexo do presente despacho.

8 — A apresentação das candidaturas deve ser efectuada nos 45 dias seguintes à data da publicação do presente despacho.

9 — O IPTM aprecia as candidaturas e submete o processo a despacho da Secretária de Estado dos Transportes, identificando os montantes de apoio a conceder por armador e por navio.

23 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes,
Ana Paula Mendes Vitorino.

ANEXO

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — Nos termos do n.º 7, as candidaturas devem ser dirigidas à Secretária de Estado dos Transportes, devendo do respectivo processo constar a identificação do armador o valor global do subsídio a que se candidata, discriminando, por navio, o montante de:

- a) Contribuições para a segurança social por parte do armador relativas aos tripulantes;
- b) Contribuições para a segurança social por parte dos tripulantes;
- c) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares descontado aos mesmos tripulantes.

2 — Para efeitos de cálculo do valor de subsídio a que se candidata, o armador deve utilizar o modelo n.º 1 «InvEst 2005», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações — Áreas de intervenção — Marinha de comércio».

3 — O modelo referido no número anterior, depois de devidamente preenchido, é entregue no IPTM em suporte informático, ou enviado por correio electrónico, para o endereço piddac.dtm@imarpor.pt, passando a ser parte integrante do processo de candidatura.

4 — O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da regularidade da situação do armador perante a segurança social;
- b) Certidão comprovativa da regularidade da situação fiscal;
- c) Modelos de «declaração de remunerações» dos trabalhadores ao seu serviço entregues nos serviços do sistema de solidariedade e segurança social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2001, de 6 de Abril, e as Portarias n.ºs 1039/2001, de 27 de Agosto, e 1467/2001, de 29 de Dezembro, e comprovativos dos pagamentos efectuados ou das guias de pagamento, conforme aplicável;
- d) Recibos modelo n.º 41 ou n.º 43 da Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Listas de tripulação dos navios;
- f) Cópia da declaração anual de rendimentos, conforme ao artigo 114.º do CIRIS, por tripulante embarcado em navios abrangidos pelo presente despacho, devidamente assinada e carimbada pela entidade patronal.

5 — Os documentos referidos nas alíneas c) a e) podem ser apresentados por cópia, a certificar pelos serviços do IPTM, por comparação com o original, nos termos da lei.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 21 778/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 17 de Setembro de 2005:

Licenciada Dionísia Ascensão Souto Fonseca Rosado, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal

da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — nomeada definitivamente na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Despacho n.º 21 779/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delegeo no subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento, licenciado Rui Pinho Bandeira, a coordenação geral dos assuntos que respeitem aos recursos humanos e, em especial, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários e praticar todos os actos que, nos termos da lei, sejam da competência do dirigente máximo do serviço;
- b) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;
- c) Autorizar a abertura de concursos de provimento e processos sumários de selecção de pessoal, nos termos legais, praticar todos os actos subsequentes; nomear, promover e exonerar pessoal;
- d) Assinar os termos de aceitação e conferir a posse ao pessoal;
- e) Celebrar e prorrogar contratos de pessoal, à excepção de contratos de tarefa e avença, e pôr-lhes termo pelas formas legalmente admitidas;
- f) Autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço extraordinárias, quando as necessidades do serviço o exigirem ou permitirem;
- g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração;
- h) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- i) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- j) Solicitar ou requisitar à ADSE a verificação domiciliária da doença, bem como determinar a submissão dos funcionários e agentes à junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- l) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de protecção social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- m) Relativamente ao pessoal contratado a termo, exercer os poderes e praticar todos os actos que a lei geral do trabalho comete à entidade patronal;
- n) Instaurar processos disciplinares, prorrogar os prazos previstos nos artigos 45.º, n.º 1, 64.º, n.º 1, e 87.º, n.º 2, e aplicar as penas previstas nas alíneas b) a d) do artigo 11.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- o) Justificar a ausência, do ponto de vista disciplinar, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto referido na alínea anterior;
- p) Relativamente aos titulares de cargos de direcção intermédia e aos funcionários que não se encontrem directamente dependentes dos mesmos:
 - i) Justificar ou injustificar faltas;
 - ii) Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;
 - iii) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

- iv) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- v) Autorizar a comparência em juízo, quando requisitados, nos termos das leis de processo;

- q) Assinar a correspondência e o expediente necessários no âmbito das competências ora delegadas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Julho de 2005. — O Director, *Pedro Croft de Moura*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 9024/2005 (2.ª série). — Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003 e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados membros e países terceiros, torna-se público que durante o 1.º trimestre de 2006 terão início negociações entre a República Portuguesa e a República da Coreia com vista à celebração de um novo acordo aéreo entre os dois países.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luis A. Fonseca de Almeida*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 21 780/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Agosto de 2005 da secretária-geral e obtida a anuência do director-geral da Empresa do Ministério da Economia e da Inovação:

Licenciada Maria Terezinha Marques Salgueiro de Oliveira Garrido, assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Empresa e do Ministério da Economia e da Inovação — transferida, com idêntica categoria, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, sem prejuízo da manutenção da comissão de serviço no cargo em que actualmente se encontra provida. Exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1357/2005. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 29 de Setembro de 2005:

Maria Albertina Fernandes Vaz Ramos, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Hospital de Curry Cabral — nomeada, na sequência de concurso, na categoria de técnico profissional principal, escalão 1, índice 238, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — A Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 21 781/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências na directora do Departamento Financeiro.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na